

Data: 17/04/2019

**SERVIDOR PÚBLICO**

Processo nº: 052/2019

---

*DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Servidor Público Municipal. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Regra de transição. EC 41/03, art. 6º. Lei Complementar Municipal n. 781/2018, art. 21. Proventos integrais. Integralidade. Paridade. Requisitos. Preenchimento.*

\_\_\_\_\_, Servidor(a) da Administração Municipal de Praia Grande, ocupante do cargo de \_\_\_\_ (registro n. \_\_\_\_), requer a concessão de aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018 (fls. \_\_\_\_).

O requerimento de fl. \_\_ contém informações referentes à natureza da aposentadoria pretendida, à qualificação da parte requerente e à sua identificação funcional, bem como o fundamento legal, estando datado e assinado, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n. 02/2016 c. c. a letra “b” do subitem 2 do item 37.1 do Manual Básico de Previdência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ed. 2016).

À fl. \_\_, cópia do documento de identificação (\_\_\_\_), contendo o n. do CPF do(a) Requerente.

Às fl. \_\_\_\_, extrato do PIS/PASEP do(a) Requerente em que consta o número de inscrição.

Às fls. \_\_\_\_, Certidão de Tempo de Contribuição lavrada pelo INSS referente ao período de \_\_ a \_\_.

À fl. \_\_\_\_, declaração de tempo de serviço lavrada pela Secretaria de Administração Municipal de Praia Grande.

À fl. \_\_\_\_, Certidão de Tempo de Serviço lavrada pela Secretaria de Administração Municipal de Praia Grande referentes ao período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_.

À fl. \_\_, certidão de tempo de serviço referente lavrada pelo Departamento de Benefícios deste IPMPG referente ao período de \_\_ a \_\_.

À fl. \_\_\_\_, relação de salários de contribuição.

À fl. \_\_\_\_, Portaria GP n. \_\_\_\_/\_\_, admitindo o(a) Requerente, a partir de \_\_/\_\_/\_\_ no cargo de \_\_\_\_\_, constante do Anexo SP da LCM n. 267/2001.

À fl. \_\_\_\_, ato concessório de **título de sexta-parte**.

À fl. \_\_\_\_, ato concessório **do título de incorporação de adicional de tempo de serviço** fixado em 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos.

À fl. \_\_\_\_, título de incorporação de \_\_/10 da gratificação do art. 99 da LCM 15/92.

À fl. \_\_\_\_, título de incorporação de \_\_/10 referente à função gratificação de \_\_\_\_\_, de acordo com a LCM 739/2017.

**É o relatório.**

## **1. DO BENEFÍCIO REQUERIDO.**

### **1.1. DOS REQUISITOS LEGAIS.**

O benefício pleiteado encontra amparo no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, bem como no art. 21 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018:

#### **EC n. 41/2003.**

*Art. 6º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;*

*II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*

*III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e*

*IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (destaquei)*

#### **LCM 781/2018.**

*Art. 21. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 16 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 20, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 16, preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;*

*II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;*

*III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;*

*IV – 10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*

*Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores que se aposentarem na forma deste artigo o disposto no art. 24. (destaquei)*

Verifica-se que, para a aplicação dessa regra de transição, são os seguintes os requisitos da aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição:

- a) ter ingressado no serviço público antes da data de publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003 (**19/12/2003**);
- b) idade mínima: **60 (sessenta)** anos (homem) ou **55 (cinquenta e cinco)** anos (mulher);
- c) tempo mínimo de contribuição: 35 (trinta e cinco) anos (**12.775 dias**) (homem) ou 30 (trinta) anos (**10.950 dias**) (mulher);
- d) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 20 (vinte) anos (**7.300 dias**);
- e) tempo mínimo de carreira: 10 (dez) anos (**3.650 dias**);
- f) tempo mínimo de efetivo exercício no cargo: 5 (cinco) anos (**1.825 dias**).

## 1.2. DO CASO DOS AUTOS.

No caso, verifica-se dos autos constarem as seguintes informações em relação à parte Requerente:

- a) ingresso no serviço público: \_\_\_\_ (fl. \_\_\_\_);
- b) idade atual: \_\_ (\_\_\_\_) anos (data de nascimento: \_\_\_\_, fl. \_\_\_\_);
- c) tempo de contribuição: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias (fl. \_\_\_\_);
- d) tempo de efetivo exercício no serviço público: \_\_ (\_\_\_\_) dias (fl. \_\_\_\_);
- e) tempo de carreira: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias (fl. \_\_\_\_);
- f) tempo de efetivo exercício no cargo: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias (fl. \_\_\_\_).

Desse modo, o(a) Requerente preenche os requisitos legais expostos no subitem

1.1 acima.

## 2. DO VALOR DO BENEFÍCIO.

### 2.1. DA PARIDADE E DA INTEGRALIDADE: previsão do art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Nos termos do *caput* do art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, “aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do *caput* do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda”.

#### 2.1.1. Da paridade.

O referido art. 7º da EC 41/2003 dispõe que os proventos de aposentadoria dos servidores serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

#### 2.1.2. Da integralidade.

Por seu turno, o *caput* do art. 6º da EC 41/2003 dispõe, em síntese, que os servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 têm direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preenchidas as condições indicadas nos incisos I a IV.

No caso, a Portaria \_\_\_\_\_ (fl. \_\_\_\_ ) dá conta da nomeação do(a) Requerente a partir de \_\_/\_\_/\_\_.

Desse modo, considerando que o(a) Requerente preenche os requisitos legais expostos no subitem 1.1, bem como ingressou no serviço público antes de 31/12/2003, faz jus à paridade e integralidade nos termos acima.

## **2.2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.**

Anoto que os proventos de aposentadoria da parte Requerente não podem ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se aposenta nem deve superar os limites constitucionais (teto e subteto de retribuição), nos termos do art. 40, §§ 2º e 11, c. c. o art. 37, XI, ambos da Constituição da República, bem como do art. 46 da LCM 781/2018:

*Art. 46. O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG não poderá conceder proventos de aposentadoria e pensão em valor superior ao teto remuneratório fixado pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.*

## **2.3. DOS ADICIONAIS E DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS.**

As Instruções n. 2/2016 do TCE/SP exigem que os processos de aposentadoria contenham original ou cópia autenticada, se for o caso, do ato de concessão da sexta-parte, do último adicional por tempo de serviço, documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (ato e legislação autorizativa), bem como do demonstrativo de cálculo do valor da aposentadoria conforme o enquadramento legal (art. 57, XII, XIII, XV, XVI e parágrafo único).

No caso, consta da fl. \_\_\_\_, ato concessório de **título de sexta-parte**.

À fl. \_\_\_\_, ato concessório do **título de incorporação de adicional de tempo de serviço** fixado em 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos.

À fl. \_\_\_\_, **título de incorporação de \_\_\_/10 da gratificação do art. 99** da LCM 15/92.

À fl. \_\_\_\_, **título de incorporação de \_\_\_/10 referente à função de \_\_\_\_\_**, de acordo com a LCM 739/2017.

## **2.4. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

Atente-se, ainda, ao disposto no § 18 do art. 40 da Constituição da República, regulamentado no âmbito do RPPSPG pelo art. 61, § 2º, e art. 64, ambos da LCM 781/2018:

### **CRFB.**

*Art. 40. (...)*

*§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.*

### **LCM 781/2018.**

*Art. 61. (...)*

*§ 2º. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações públicas municipais será de 12% (doze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e*

*das pensões concedidas pelo RPPSPG que supere o limite máximo estabelecido do RGPS.*

*Art. 64. Incidirá contribuição compulsória sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados ativos. (g.n.)*

### **3. DA CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, o benefício requerido encontra amparo no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c. c. o art. 21 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018.

É o parecer.

**FLÁVIO ELIAS SOARES**  
PROCURADOR